GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005421.989.23
Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.
Entidade Gerenciada: Hospital Pré-Hospitalar Zona Norte
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito), Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretário da Saúde) e José Augusto Florenzano Pinto (Presidente).
Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.
Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/10/2021.

TC-005422.989.23
Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.
Entidade Gerenciada: Hospital Pré-Hospitalar Zona Norte
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor).
Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e outros.
Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/2022.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. JUSTIFICATIVAS FALHAS. IRREGULARIDADE.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DIQG-G3F1-86YX-AOWO

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **irregularidade** do 7º e do 8º Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 002/2019 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA e o INSTITUTO DIRETRIZES, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo - Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DIQG-G3F1-86YX-AOWO